



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638/2025**

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007.”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Total de páginas: 48.

Lido em: 22/4/2025

Sanção e Promulgação em 21/5/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 27/5/2025, edição nº 3.284, página 419.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 21/5/2025 sob o nº 73 / 2025 / CMS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 487/2025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX /2025

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do número de vagas de cargos referente ANEXO I - Grupo Ocupacional Superior (V) – Classe Única da Lei Complementar nº 435/2023

Art. 1º - Fica alterado a quantidade de vagas do Grupo Ocupacional Superior (V) – Classe Única dos Cargos abaixo apresentado , devendo manter-se inalterados as demais informações da Lei Complementar n.º 435/2023 :

Anexo I

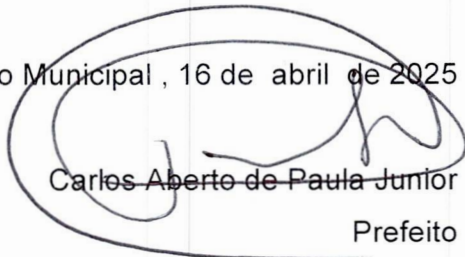
V — Grupo Ocupacional Superior

Classe Única

CARGO	De	Para
Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista	02 vagas	04 Vagas

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

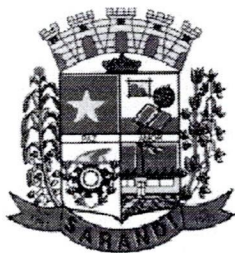
Paço Municipal , 16 de abril de 2025


Carlos Aberto de Paula Junior

Prefeito

01 de 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal, tem por comprometimento a busca diária para melhoria no atendimento da população deste Município, desta forma, foi observado a necessidade de aumento no número de profissionais para o Cargo de Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista, entretanto, para tal atendimento é necessário o aumento do número de vagas conforme proposto na referida Minuta do Projeto anexo para que tal fato ocorra, desta forma, conforme necessário já haverá previsão legal para efetuar a referida contratação.

Paço Municipal, 16, de abril de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Ofício n.º 38/2025

Sarandi, 16 de abril de 2025.

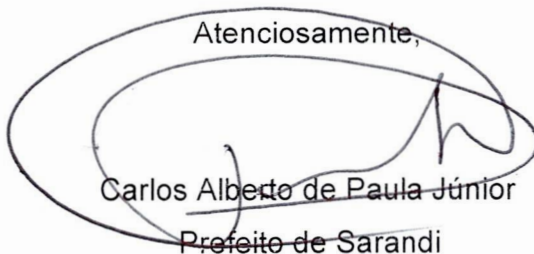
Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito , no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei, Justificativa , impacto financeiro e orçamentário e declaração de ordenador de despesa , para a análise de Vossa Excelência:

I-Projeto de Lei : Dispõe sobre alteração do número de vagas de cargos referente ANEXO I - Grupo Ocupacional Superior (V) – Classe Única da Lei Complementar nº 435/2023

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPFLS.

Data: 17 / 04 / 25 4

Hora: 16 : 20

Por: Comulab





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-2140

Rua Taí, 842 Centro CEP 87111-230

Secretaria Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARAMOS na qualidade de ordenador de despesa, que a projeto de lei para alteração do número de vagas referente à cargos previsto na Lei Complementar 435/2023, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro, consolidado no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, em anexo, possui possibilidade de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município.

Declaramos que o artigo 34, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 3037/2024, de 11/07/2024, do exercício de 2025, com fundamento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso I e II, da Constituição Federal, contém autorização, a seguir transcrito:

“Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 3037/2024, de 11/07/2024, do exercício de 2025.

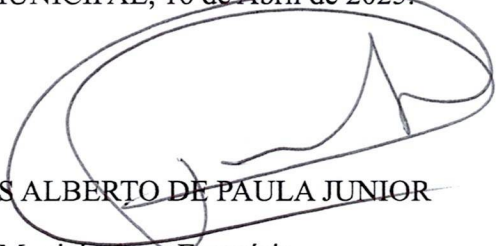
Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do Art. 169, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal pela administração direta e indireta deste município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.



DECLARAMOS também, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a origem dos recursos para acréscimo de valores referente a projeto de lei para alteração do número de vagas referente à cargos previsto na Lei Complementar 435/2023, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 3054/2024, de 20/12/2024, do exercício de 2025, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de Abril de 2025.



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Candido da Silva, Diretor de Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário**, em 16/04/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0022210** e o código CRC **3CB704C6**.

Processo 01.04.001640/2025-35



À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

A/C. SR. PREFEITO CARLOS DE PAULA JÚNIOR

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

1. Introdução

O presente estudo visa demonstrar eventual impacto financeiro decorrente da alteração na estrutura administrativa do Município, através da criação de vagas em cargos previstos na Lei Complementar nº 435/2023, conforme o presente projeto.

2. Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL

Para a realização da projeção apurou-se a média da Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Gasto com Pessoal referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, período apurado pelo Tribunal de Contas do Paraná, no percentual de **16,30%**, conforme segue:

ANO	RCL Ajustada TCE PR - Conforme Relatórios	%	Origem da informação
	Anexo A		
2020	229.207.407,22	-	Fonte TCE/PR
2021	270.264.983,65	17,91%	Fonte TCE/PR
2022	317.372.825,95	17,43%	Fonte TCE/PR
2023	368.835.925,22	16,22%	Fonte TCE/PR
2024	419.206.811,94	13,66%	Fonte TCE/PR
Média		16,30%	

Espera-se que haja crescimento da Receita Corrente Líquida em razão de maior efetividade na arrecadação, aplicação de correção monetária, bem como acompanhamento da evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) dos Exercícios de 2020 até 2024. Verifica-se que em média houve o crescimento de **16,30% ao ano**.



Entretanto, para a realização das projeções no presente estudo, utilizou-se de uma premissa mais conservadora, aplicando-se o percentual de 50% de média apurada, ou seja, em **8,15%** (50% de 16,30%) ao ano, conforme segue:

Estimativa da Receita Corrente Líquida 2025, 2026 e 2027

ANO	Estimativa	%
2025	453.380.108,92	8,15%
2026	490.339.177,01	8,15%
2027	530.311.109,34	8,15%

3. Dos Cálculos

Inicialmente cabe esclarecer que foi utilizada como base para a realização dos cálculos o cargo de Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista, conforme segue:

Cargo	Vagas	
	De	Para
Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro autista	2	4

Isso posto, apuramos um montante de **R\$ 161.609,03** (cento e sessenta e um mil, seiscentos e nove reais e três centavos) anual nos custos com vencimentos e outros encargos devidos à implementação destas vagas, conforme segue demonstrado no quadro abaixo:

Conforme Informações Constantes no Projeto de Lei Complementar			Cálculos					
Cargos	Quantidade de Vagas Criadas	Vencimento do Cargo 2025	Montante Mensal	Montante Anual	Adicional de Férias	13º Salário	Encargos Patronais	TOTAL do Impacto Anual
Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista	2	5.101,44	10.202,88	122.434,56	5.101,44	10.202,88	23.870,15	161.609,03

Ainda, considerando o último Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo B), ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificamos que a atual receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal representa o montante de **R\$ 421.282.149,90** (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).



Assim, os R\$ 161.609,03, apontados como possível despesa anual para a implementação das novas vagas referente ao cargo previsto na Lei Complementar nº 435/2023 acrescido de R\$ 632.450,11, referente as vagas acrescidas dos cargos previstos na Lei Complementar nº 430/2023, representa 0,19% da última receita corrente líquida ajustada divulgada pelo TCE/PR (fev/2025), conforme segue:

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (ref. 03/2024 a 02/2025 - último disponibilizado pelo TCE/PR)	421.282.149,90
Despesa com a implementação do presente projeto de lei (cargos lei complementar 435/2023)	161.609,03
Despesa com a implementação do projeto de lei (cargos lei complementar 430/2023)	632.450,11
Projeção em percentual	0,19%

Desta forma, para os anos de 2025, 2026 e 2027 levou-se em consideração um possível incremento nesta despesa respectivamente nos percentuais: 4,77% (índice de correção já aplicado no Município); 4,50% e 4,00% em conformidade com o último Boletim Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil, em 11 de abril de 2025 (Anexo C).

Além do mais, foi levado em consideração as despesas projetadas em decorrência da criação dos cargos das novas Secretarias constantes na Lei Complementar nº 483/2025, conforme montantes apontados nos referidos Impactos Financeiros e ainda o impacto financeiro do projeto de lei da criação de vagas dos cargos previstos na Lei Complementar nº 430/2023. Segue abaixo as projeções para 2025, 2026 e 2027:

2025

Apuração do Cumprimento do limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL	453.380.108,92	
Despesa Total com Pessoal	220.277.444,69	48,59%
Limite Máximo - 54%	244.825.258,82	54,00%
Limite Prudencial - 51,3%	232.583.995,88	51,30%
Limite de Alerta - 48,6%	220.342.732,94	48,60%



2026

Apuração do Cumprimento do limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL	490.339.177,01	
Despesa Total com Pessoal	232.392.704,15	47,39%
Limite Máximo - 54%	244.825.258,82	54,00%
Limite Prudencial - 51,3%	232.583.995,88	51,30%
Limite de Alerta - 48,6%	220.342.732,94	48,60%

2027

Apuração do Cumprimento do limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL	530.311.109,34	
Despesa Total com Pessoal	248.660.193,44	46,89%
Limite Máximo - 54%	244.825.258,82	54,00%
Limite Prudencial - 51,3%	232.583.995,88	51,30%
Limite de Alerta - 48,6%	220.342.732,94	48,60%


4. Outros esclarecimentos

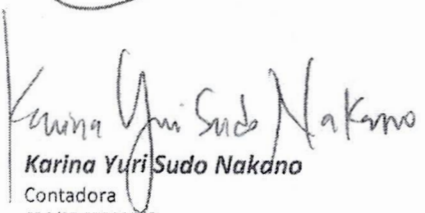
O presente estudo não leva em consideração outros eventuais acréscimos nas despesas de pessoal em decorrência de contratações, concessões de vantagens, criação de cargos e outros.

Faz-se necessário observar que disposições restritivas são estabelecidas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe observar que os dados e estimativas aqui detalhados, consideraram apenas os aspectos técnicos, sem qualquer juízo de valor sobre o interesse público da medida, decisão essa que cabe unicamente ao Gestor.

Sarandi, 15 de abril de 2025.

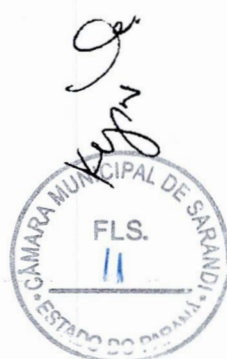

Gislaine Fernanda Carneiro
 Secretária Municipal de Fazenda


Karina Yuri Sudo Nakano
 Contadora
 CRC/PR 072230/O



Anexo A

Demonstrativos da Receita Corrente Líquida extraídos do
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - TCE PR



MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2020 A 12/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	22.595.349,73	24.592.210,75	23.239.241,60	18.022.107,46	19.899.783,94	22.687.564,18	28.074.558,05	20.866.164,23	23.138.001,85	21.030.257,96	23.005.987,11	31.512.906,30	278.664.133,16	299.586.747,56
Recosta Tributária	2.705.151,38	3.930.283,96	6.191.598,64	1.915.340,95	3.015.830,72	2.702.722,38	3.743.412,33	3.285.596,29	3.792.994,17	3.123.161,32	4.173.139,20	3.998.326,95	42.577.558,29	50.629.550,00
IPTU	528.253,31	1.023.540,48	2.323.609,28	144.684,94	536.165,18	319.765,99	574.081,30	375.191,40	560.609,37	313.949,27	515.167,16	393.834,53	7.608.852,21	9.021.100,00
ISS	681.365,92	763.933,87	701.522,91	469.751,31	620.682,45	589.938,58	894.967,30	916.825,88	968.914,63	954.413,94	937.945,92	1.110.992,76	9.611.255,47	9.169.380,00
ITBI	452.434,46	437.672,40	468.987,76	347.872,03	505.867,05	651.149,81	813.035,20	848.013,25	939.935,43	828.973,92	1.475.588,54	839.949,31	8.609.479,16	8.406.940,00
IRRF	301.081,82	384.411,72	449.156,22	389.451,70	412.382,05	405.978,86	391.653,10	338.711,52	384.227,47	422.772,27	396.257,33	838.169,01	5.114.253,07	5.815.300,00
Outras Receitas Tributárias	742.015,87	1.320.725,49	2.248.322,47	563.580,97	940.733,99	735.889,14	1.069.675,43	806.854,24	939.307,27	603.051,92	848.180,25	815.381,34	11.633.718,38	18.216.830,00
Recosta de Contribuições	1.417.732,20	1.965.243,64	2.676.166,01	1.570.705,65	2.086.493,91	1.768.322,63	2.417.910,16	1.979.047,86	2.093.260,10	2.103.069,36	2.132.265,47	4.605.058,34	26.815.275,33	25.677.362,00
Recosta Patrimonial	808.857,60	749.647,47	266.490,57	1.517.906,49	2.286.180,91	2.012.637,60	3.136.336,47	267.592,45	52.360,42	192.448,78	2.016.496,99	3.842.797,12	17.149.752,87	14.655.818,59
Rendimentos de Aplicação Financeira	808.857,60	749.647,47	266.490,57	1.517.906,49	2.286.180,91	2.012.637,60	3.136.336,47	267.592,45	52.360,42	192.448,78	2.016.496,99	3.842.797,12	17.149.752,87	14.655.818,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Serviços	1.966.032,66	1.960.039,54	1.883.895,16	1.708.408,83	2.239.545,70	2.063.488,82	2.173.206,81	2.010.794,58	2.147.548,29	2.200.135,87	2.192.072,41	2.386.270,99	24.931.439,66	26.867.881,18
Transferências Correntes	14.034.026,52	14.642.590,55	11.115.503,97	10.471.306,90	9.269.172,36	13.150.244,20	15.549.525,62	12.710.952,87	13.300.968,28	11.971.778,40	11.404.506,14	14.964.811,26	152.585.387,07	168.653.595,79
Cota-Parte do FPM	4.041.752,48	5.840.151,89	3.414.898,45	3.347.356,43	3.497.229,68	2.846.932,55	4.907.820,53	3.117.565,88	2.511.226,77	3.379.097,56	4.478.737,88	6.678.144,10	48.060.914,20	56.205.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.368.878,68	1.290.415,11	1.326.251,61	1.046.917,35	747.973,02	1.285.124,46	1.228.612,31	1.204.006,84	1.551.815,01	1.431.732,22	1.350.803,89	1.712.849,74	15.545.380,24	20.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.101.840,26	1.861.229,26	1.507.901,97	467.932,70	488.050,91	448.429,85	417.775,59	400.776,25	454.432,77	374.052,46	338.836,15	478.990,85	10.340.249,02	12.000.000,00
Cota-Parte do ITR	3.653,11	12,52	376,75	0,00	6,16	331,67	751,02	10.537,16	33.549,68	6.973,25	4.098,06	60.880,45	66.200,00	66.200,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Transferências LC 61/1989	18.124,75	19.717,01	18.195,92	16.329,33	16.281,37	14.641,69	17.588,77	20.341,69	23.893,76	27.345,45	29.975,32	31.526,28	253.961,34	300.000,00
Transferências do FUNDEB	4.517.743,67	4.431.008,67	3.277.787,90	3.142.580,99	2.417.974,50	2.637.556,14	3.326.902,40	3.053.045,81	3.545.149,02	3.592.198,84	3.662.293,69	4.167.226,11	41.771.467,74	43.600.000,00
Outras Transferências Correntes	982.033,57	1.200.056,09	1.570.091,37	2.450.190,10	2.101.656,72	5.916.968,44	5.650.494,35	4.914.465,38	5.203.913,79	3.133.802,19	1.536.885,96	1.891.976,12	36.552.534,08	36.372.395,79
Outras Receitas Correntes	1.663.549,37	1.344.405,59	1.105.587,25	838.438,64	1.002.560,34	990.148,55	1.054.166,66	612.180,18	1.750.870,59	1.439.664,23	1.087.506,90	1.715.641,64	14.604.719,94	13.102.540,00
DEDUÇÕES (II)	3.606.941,55	3.523.587,79	3.316.942,55	3.308.049,42	4.573.237,47	4.304.221,85	5.424.477,91	2.596.561,27	2.346.710,78	2.649.588,38	4.638.423,73	8.817.983,24	49.106.725,94	45.546.942,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplíc. Financeiras RPPS	1.847.548,09	752.064,65	1.253.524,54	1.523.257,45	2.811.239,73	2.561.194,20	3.681.165,80	835.080,57	619.292,79	776.923,80	2.582.273,00	5.076.271,68	24.319.836,30	18.493.600,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	52.543,64	969.220,51	809.893,12	809.084,85	812.089,55	823.883,77	826.533,67	812.792,42	817.036,95	823.509,15	815.085,49	2.357.391,13	10.729.064,25	10.151.602,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.706.849,82	1.802.302,63	1.253.524,89	975.707,12	949.908,19	919.143,88	916.778,44	948.688,28	910.381,04	1.049.155,43	1.241.065,24	1.384.320,43	14.057.825,39	16.901.740,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	18.988.408,18	21.068.622,96	19.922.299,05	14.714.058,04	15.326.546,47	18.383.342,33	22.650.080,14	18.269.602,96	20.791.291,07	18.380.669,58	18.367.563,38	22.694.923,06	229.557.407,22	254.039.805,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	18.988.408,18	21.068.622,96	19.922.299,05	14.714.058,04	15.326.546,47	18.383.342,33	22.650.080,14	18.269.602,96	20.791.291,07	18.380.669,58	18.367.563,38	22.344.923,06	229.207.407,22	254.039.805,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	18.988.408,18	21.068.622,96	19.922.299,05	14.714.058,04	15.326.546,47	18.383.342,33	22.650.080,14	18.269.602,96	20.791.291,07	18.380.669,58	18.367.563,38	22.344.923,06	229.207.407,22	254.039.805,56

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/03/2021 20:13 | Relatório emitido em: 15/04/2025 09:26

Kyryl De



MUNICÍPIO DE SARANDI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 1/2021 A 12/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	Jan/2021	Feb/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	23.863.650,34	26.512.579,37	27.392.601,04	23.387.261,81	25.586.739,27	29.468.246,29	26.513.754,18	26.563.280,75	23.454.003,02	22.364.686,48	29.390.968,19	36.810.687,78	321.308.458,52	316.561.177,10
Receita Tributária	2.981.781,84	5.610.443,60	8.609.251,01	4.010.664,27	4.456.585,69	3.877.031,07	4.913.065,48	4.539.863,49	3.765.056,74	3.552.546,04	4.062.740,91	4.616.074,91	54.995.105,05	53.226.026,00
IPTU	434.115,28	1.414.534,28	3.171.168,26	472.639,39	835.811,63	484.983,95	894.062,29	461.100,37	699.570,82	371.028,54	721.114,35	494.932,00	10.455.061,16	9.234.320,00
ISS	942.497,02	872.008,98	952.359,62	933.395,12	902.047,65	1.114.762,22	1.150.558,46	1.114.142,93	1.068.495,22	961.006,37	914.490,47	1.194.112,95	12.119.877,01	9.807.540,00
ITBI	832.225,80	827.275,65	785.107,45	841.899,10	831.754,14	713.917,55	814.124,87	759.442,29	798.739,12	829.531,69	936.697,04	782.515,79	9.753.230,57	8.838.940,00
IRRF	7.266,83	662.566,65	516.044,03	438.396,28	490.908,75	417.042,99	486.825,58	521.765,25	398.911,78	392.007,91	331.900,17	1.114.023,56	5.777.659,78	6.071.000,00
Outras Receitas Tributárias	765.676,83	1.834.058,04	3.184.571,65	1.324.334,38	1.396.063,52	1.146.324,36	1.567.494,28	1.683.412,65	799.339,80	998.971,53	1.158.538,88	1.030.490,61	16.889.276,53	19.274.226,00
Receita de Contribuições	1.357.366,69	2.841.328,72	2.086.428,89	1.856.343,85	2.419.807,67	2.478.817,35	2.704.703,68	3.207.653,88	1.307.375,33	1.964.316,96	3.391.391,90	5.543.571,38	31.159.106,30	30.304.850,00
Receita Patrimonial	104.807,25	14.233,31	385.520,95	1.347.608,50	1.085.623,80	388.983,96	403.181,71	536.054,57	1.115.518,03	573.916,70	3.708.422,65	2.113.963,67	11.777.835,10	17.566.273,54
Rendimentos de Aplicação Financeira	104.807,25	14.233,31	385.520,95	1.347.608,50	1.085.623,80	388.983,96	403.181,71	536.054,57	1.115.518,03	573.916,70	3.708.422,65	2.113.963,67	11.777.835,10	17.566.273,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.007.303,23	1.919.039,55	2.133.298,09	2.273.391,73	2.282.008,53	2.187.637,52	2.305.900,73	2.249.555,40	2.128.878,23	2.138.029,74	2.144.314,03	2.407.938,93	26.177.295,71	27.987.098,19
Transferências Correntes	16.016.821,28	14.881.650,92	13.131.209,68	12.804.009,10	13.906.431,07	13.322.586,71	14.801.935,45	13.689.876,01	13.827.709,27	12.589.499,18	14.490.094,13	19.639.702,65	173.101.525,45	170.227.564,37
Cota-Parte do FPM	4.864.359,65	6.375.942,15	4.273.660,06	4.467.787,77	5.369.665,69	4.643.927,04	6.345.375,49	5.073.330,13	3.984.275,93	4.439.812,97	5.766.103,42	8.583.971,04	64.188.211,34	58.395.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.488.332,71	1.424.566,29	1.806.592,10	1.473.972,96	1.362.137,30	1.903.730,14	1.530.913,34	1.757.127,79	1.822.406,38	1.573.299,99	2.151.639,36	1.903.281,43	20.197.999,79	21.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.991.278,31	1.513.246,72	1.052.568,37	1.066.986,80	1.088.539,38	877.573,53	543.560,01	447.058,18	379.713,55	345.236,41	338.672,66	454.311,86	11.098.745,78	13.000.000,00
Cota-Parte do ITR	6.276,17	1.483,03	116,92	689,42	14,95	80,85	891,49	808,41	11.545,37	50.501,66	2.459,54	7.172,66	82.040,47	69.500,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
Transferências LC 61/1989	25.661,86	21.659,21	25.718,71	25.794,65	24.931,99	22.870,52	26.415,46	22.213,17	26.430,11	27.204,93	26.061,92	26.644,50	301.607,03	312.000,00
Transferências do FUNDEB	5.111.016,23	4.163.124,52	4.482.320,47	3.896.409,67	4.324.609,22	4.646.289,30	4.071.940,75	4.350.215,95	5.044.151,73	4.807.590,47	4.841.685,35	6.248.564,12	55.987.917,78	56.436.000,00
Outras Transferências Correntes	1.529.896,35	1.381.629,00	1.490.233,05	1.872.367,83	1.736.532,54	1.228.115,33	2.282.838,91	2.039.122,38	2.559.186,20	1.345.852,75	1.363.471,88	2.415.757,04	21.245.003,26	20.900.064,37
Outras Receitas Correntes	1.395.570,05	1.245.883,27	1.046.892,42	1.095.244,36	1.436.282,51	7.213.189,68	1.384.967,13	2.340.277,40	1.309.465,42	1.546.377,86	1.594.004,57	2.489.436,24	24.097.590,91	17.249.365,00
DEDUÇÕES (II)	2.513.226,57	4.033.720,68	3.339.669,82	3.675.799,11	4.102.163,91	3.354.823,58	2.948.033,85	4.169.834,16	3.163.910,90	3.224.176,38	6.581.156,26	7.984.951,65	49.091.466,87	54.553.280,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	629.339,61	1.195.383,51	952.692,24	1.320.098,04	1.580.047,56	908.156,78	755.869,17	1.761.442,62	917.394,06	999.115,85	4.013.170,73	3.679.839,57	18.712.549,74	24.071.380,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	8.705,28	970.957,73	955.246,39	948.654,81	953.058,52	957.030,42	961.881,56	948.284,06	1.001.642,60	937.849,35	910.998,20	2.629.817,65	12.184.126,57	12.735.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.875.181,68	1.867.379,44	1.431.731,19	1.407.046,26	1.569.057,83	1.489.636,38	1.230.283,12	1.460.107,48	1.244.874,24	1.287.211,18	1.656.987,33	1.675.294,43	18.194.790,56	17.746.900,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	21.350.423,77	22.478.858,69	24.052.931,22	19.711.462,70	21.484.575,36	26.113.422,71	23.565.720,33	22.393.446,59	20.290.092,12	19.140.510,10	22.809.811,93	28.825.736,13	272.216.991,65	262.007.897,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962.008,00	100.000,00	890.000,00	0,00	0,00	0,00	1.952.008,00	1.852.008,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (III - IV)	21.350.423,77	22.478.858,69	24.052.931,22	19.711.462,70	21.484.575,36	26.113.422,71	22.603.712,33	22.293.446,59	19.400.092,12	19.140.510,10	22.809.811,93	28.825.736,13	270.264.983,65	260.155.889,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	21.350.423,77	22.478.858,69	24.052.931,22	19.711.462,70	21.484.575,36	26.113.422,71	22.603.712,33	22.293.446,59	19.400.092,12	19.140.510,10	22.809.811,93	28.825.736,13	270.264.983,65	260.155.889,10

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 04/03/2022 20:51 | Relatório emitido em: 15/04/2025 08:58

Kygn De.



638 / 25

MUNICÍPIO DE SARANDI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 1/2022 A 12/2022

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	30.724.384,95	35.175.086,92	40.512.953,45	30.193.240,00	35.330.405,87	30.257.870,91	32.230.841,80	31.891.633,94	31.279.023,01	29.786.839,03	28.944.737,53	43.304.256,81	399.621.314,69	386.058.949,84
Receita Tributária	3.793.962,76	6.255.722,01	9.454.059,81	4.230.620,00	4.874.966,48	3.891.586,20	4.864.455,75	4.868.563,94	4.830.556,82	3.551.316,16	3.958.646,41	5.093.838,32	59.668.295,22	71.099.300,00
IPTU	876.503,37	1.443.233,83	3.600.716,58	529.013,40	999.542,31	494.575,16	790.875,50	493.032,22	824.616,71	408.837,07	676.122,54	490.434,49	11.627.623,91	12.171.300,00
ISS	907.535,57	887.041,85	860.069,31	905.385,43	914.104,11	912.092,60	1.028.693,32	1.066.812,17	998.294,27	998.088,12	885.852,56	1.005.599,16	11.369.537,42	13.706.700,00
ITBI	643.577,30	612.851,98	595.346,89	756.364,03	802.026,74	580.837,75	918.261,04	1.392.608,59	925.079,99	642.580,16	590.870,77	1.085.150,30	9.543.551,81	11.391.000,00
IRRF	94.958,37	1.190.936,60	720.199,40	735.100,63	736.441,77	763.673,87	687.404,00	763.640,93	807.533,74	634.504,08	723.833,50	1.516.135,13	9.344.269,78	6.740.000,00
Outras Receitas Tributárias	1.271.388,15	2.121.657,75	3.677.727,63	1.336.763,35	1.422.851,55	1.140.406,82	1.439.221,89	1.152.470,03	1.275.032,11	867.306,73	1.081.967,04	996.519,24	17.783.312,30	27.090.300,00
Receita de Contribuições	974.797,72	2.924.671,86	3.621.260,03	1.907.023,00	2.965.885,66	3.177.059,69	3.095.558,92	3.063.397,47	3.195.708,08	3.027.364,35	2.751.349,55	7.641.552,27	38.555.629,03	34.853.900,00
Receita Patrimonial	674.054,04	1.955.640,92	4.276.010,05	2.440.577,23	2.737.499,01	1.505.416,34	1.512.859,96	2.434.790,68	3.389.666,14	3.476.140,88	1.312.661,04	3.056.555,34	28.772.071,73	15.454.277,89
Rendimentos de Aplicação Financeira	632.867,25	1.955.640,92	4.276.010,05	2.440.577,23	2.737.499,01	1.505.416,34	1.512.859,96	2.434.790,68	3.389.666,14	3.476.140,88	1.312.661,04	3.056.555,34	28.731.684,94	15.454.277,89
Outras Receitas Patrimoniais	41.186,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.186,79	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.450.801,26	2.358.671,02	2.691.045,40	2.435.210,00	3.054.685,79	2.609.061,27	2.539.978,52	2.673.994,95	2.529.658,50	2.585.145,41	2.504.340,45	2.517.450,71	30.950.044,09	29.938.040,37
Transferências Correntes	20.668.227,60	19.962.440,69	18.570.158,19	17.629.591,16	20.032.414,46	17.416.132,55	18.607.941,84	16.955.810,99	15.373.465,32	15.323.398,06	16.537.500,52	22.083.500,29	219.160.582,36	213.635.486,58
Cota-Parte do FPM	5.957.439,56	8.316.083,26	5.041.547,09	5.976.010,02	6.647.724,24	6.220.214,62	8.372.017,53	6.082.723,76	5.599.430,07	5.327.668,29	6.695.909,24	10.404.100,29	80.640.876,47	68.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.655.857,61	1.598.846,49	2.076.346,10	1.708.899,67	2.057.561,24	1.694.951,27	1.685.001,83	1.999.430,32	1.717.557,92	1.672.549,56	1.597.701,19	1.572.726,57	21.037.426,37	22.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.548.355,36	1.911.753,97	1.993.137,80	1.713.173,71	1.673.172,99	789.553,43	530.553,10	563.665,36	415.050,97	407.424,15	386.338,07	591.048,26	14.523.227,20	14.000.000,00
Cota-Parte do ITR	4.253,49	1.032,67	40,78	0,00	1.806,43	1.239,06	115,54	1.009,86	125,13,07	77.677,42	3.125,72	3.146,93	105.960,97	70.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	24.939,75	21.900,36	24.810,85	25.237,15	13.414,99	18.927,06	19.509,21	15.539,66	20.500,22	20.922,21	15.213,62	21.615,41	242.526,69	300.000,00
Transferências do FUNDEB	8.152.472,57	6.562.500,76	7.195.928,84	6.703.943,49	7.069.938,58	6.304.619,38	6.127.352,69	6.595.381,09	5.966.581,01	6.087.139,80	6.277.870,69	6.255.133,02	79.298.901,92	84.464.758,00
Outras Transferências Correntes	1.324.909,26	1.550.323,18	2.238.346,73	1.502.289,64	2.568.795,99	2.386.627,73	1.873.391,94	1.698.060,94	1.641.832,06	1.730.016,63	1.561.341,99	3.235.729,81	23.311.662,74	24.600.728,58
Outras Receitas Correntes	2.162.541,57	1.717.940,42	1.700.419,97	1.529.250,64	1.664.954,47	1.658.614,86	1.610.046,81	1.895.075,91	1.959.968,15	1.823.474,17	1.880.239,56	2.911.359,88	22.513.892,26	21.077.945,00
DEDUÇÕES (II)	3.461.775,67	6.624.386,87	9.017.971,20	5.930.270,08	6.785.570,61	5.383.833,43	5.084.586,81	6.084.402,05	6.914.210,84	7.030.333,76	5.051.684,68	12.071.012,74	79.260.038,74	67.539.150,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência ³	16.017,76	886.915,20	1.741.690,59	965.000,00	919.249,41	992.583,68	965.443,60	1.014.766,75	1.024.720,38	991.146,48	984.894,00	1.962.483,64	11.595.941,89	10.639.400,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	1.132.986,26	2.050.140,10	2.011.134,05	2.100.027,15	2.059.758,30	2.152.407,84	2.161.888,27	2.136.353,70	2.200.406,66	2.140.179,72	2.076.363,05	6.293.712,73	28.515.358,33	23.912.750,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	74.602,55	1.317.408,25	3.437.970,08	1.869.547,70	1.727.826,97	493.864,83	443.292,31	1.200.807,86	2.245.782,29	2.397.759,31	250.770,10	1.920.313,63	17.179.945,85	13.113.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.238.169,10	2.369.923,32	1.827.176,48	1.894.664,16	2.078.735,93	1.744.977,08	1.513.962,63	1.732.473,74	1.443.301,51	1.501.248,25	1.739.657,53	1.894.502,74	21.968.792,67	19.874.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	27.262.609,28	28.550.700,05	31.494.982,25	24.483.000,00	28.544.835,26	24.874.037,48	27.146.254,99	25.807.231,89	24.364.812,17	22.756.505,27	23.893.052,85	31.233.244,07	320.361.275,95	318.519.799,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.000,00	907.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	27.262.609,28	28.550.700,05	31.494.982,25	24.483.000,00	28.544.835,26	23.967.037,48	27.146.254,99	25.807.231,89	24.364.812,17	22.756.505,27	23.893.052,85	31.233.244,07	319.454.275,95	317.612.799,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 18/02/2023 00:10 | Relatório emitido em: 15/04/2025 08:57

Kyryw



MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2022 A 12/2022

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	464.642,00	271.488,00	269.064,00	269.064,00	269.064,00	538.128,00	2.081.450,00	1.740.432,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (CG) = (VI - VII - VIII)	27.262.609,28	28.550.700,05	31.494.982,25	24.433.010,39	28.544.835,26	23.967.037,48	26.681.612,99	25.535.743,89	24.095.748,17	22.487.441,27	23.623.988,85	30.695.116,07	317.372.825,95	315.872.367,84



Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 18/02/2023 00:10 | Relatório emitido em: 15/04/2025 08:57

Kyza

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2023 A 12/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Jan/2023	Feb/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	36.914.547,86	37.280.221,80	41.332.272,45	34.610.299,06	40.628.636,59	37.697.999,75	39.253.020,88	35.710.850,96	30.668.660,81	39.251.454,14	41.907.948,30	54.697.082,84	469.952.995,44	456.430.131,04
Receita Tributária	3.276.008,50	4.185.418,66	9.644.043,73	4.786.965,02	4.906.701,36	4.474.538,97	5.381.434,38	4.872.962,73	4.677.624,15	4.436.637,67	4.684.014,28	4.891.705,15	60.218.054,60	64.187.055,00
IPTU	590.190,64	1.329.978,80	5.874.021,83	638.015,66	1.111.384,28	622.402,25	1.095.943,60	629.958,48	931.509,91	603.527,60	860.883,41	590.642,45	14.878.458,91	13.741.800,00
ISS	703.385,07	1.014.758,72	1.117.702,98	1.040.836,96	1.164.442,01	1.040.468,23	1.225.035,02	1.181.769,28	1.198.173,74	1.161.741,85	1.123.622,22	1.355.731,89	13.327.667,97	14.433.100,00
ITBI	828.459,37	683.807,31	1.036.748,15	905.897,12	928.828,41	991.196,96	1.257.856,05	1.171.489,87	864.421,12	928.009,49	1.046.928,09	961.134,43	11.604.776,37	12.243.500,00
IRRF	732.348,02	764.250,88	1.123.354,81	1.133.969,98	1.006.848,29	1.196.837,12	1.096.652,92	1.040.872,39	1.216.679,52	1.247.221,62	1.231.173,48	1.501.461,41	9.000.000,00	9.000.000,00
Outras Receitas Tributárias	421.625,40	392.622,95	492.215,96	1.068.245,30	695.198,37	623.634,41	705.946,79	848.872,71	466.839,86	496.137,11	421.407,08	482.734,97	7.115.480,91	14.768.655,00
Receita de Contribuições	1.163.929,72	3.271.734,43	3.453.243,81	3.576.454,00	3.467.257,11	3.153.437,19	3.019.225,59	3.067.564,28	2.976.488,23	2.937.127,00	5.472.482,92	7.738.993,44	43.297.937,72	39.841.263,00
Receita Patrimonial	3.138.637,97	3.047.689,72	4.369.967,38	3.026.442,54	4.125.505,01	4.234.215,75	3.638.219,82	3.062.248,66	-583.617,13	5.068.784,31	4.538.602,21	3.991.018,99	41.657.715,23	23.863.664,42
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.138.637,97	3.047.689,72	4.369.967,38	3.026.442,54	4.125.505,01	4.234.215,75	3.638.219,82	3.062.248,66	-583.617,13	4.918.784,31	4.490.141,77	3.941.653,23	41.409.889,03	23.713.664,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	48.460,44	49.365,76	247.826,20	150.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.573.402,25	3.758.678,04	3.527.819,29	2.887.304,94	4.017.888,78	6.021.706,44	4.062.855,72	4.289.754,42	3.691.191,16	5.122.417,19	3.259.520,19	3.981.755,19	47.194.293,61	52.054.676,82
Transferências Correntes	24.344.591,67	21.152.866,96	18.489.577,66	18.639.276,63	22.237.664,13	17.975.793,39	21.375.659,89	18.418.682,81	17.961.869,19	19.764.708,01	22.089.583,30	31.034.801,10	253.485.074,74	251.690.704,38
Cota-Parte do FPM	7.213.477,13	9.004.547,62	5.508.494,86	6.297.928,66	7.000.175,48	6.535.913,02	8.677.467,59	6.252.945,95	6.360.714,87	5.920.159,95	7.681.197,08	12.198.279,97	88.651.302,18	91.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.717.858,10	1.393.642,09	1.566.899,47	1.638.744,07	1.996.279,98	1.691.083,86	1.826.398,47	2.000.992,43	1.987.368,90	2.135.638,42	1.980.823,71	2.844.965,43	22.780.694,93	23.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.285.996,67	2.207.143,64	2.337.096,54	2.088.637,64	2.150.845,90	897.777,24	779.465,30	688.721,70	580.576,50	546.058,73	427.682,76	660.687,07	17.650.689,69	14.700.000,00
Cota-Parte do ITR	2.831,30	2.800,73	688,77	97,20	166,73	2.670,18	73,14	418,87	17.091,04	78.595,87	6.490,74	6.383,84	118.308,41	100.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	19.461,80	13.878,58	17.199,93	18.336,37	16.489,11	20.561,50	18.680,79	16.627,75	21.549,61	24.073,76	19.725,45	21.474,91	228.059,56	315.000,00
Transferências do FUNDEB	9.485.679,08	6.861.641,97	7.113.441,37	6.801.260,91	7.810.083,87	6.880.977,38	6.405.767,63	7.337.538,17	6.801.658,13	7.346.190,85	7.682.524,42	9.408.249,59	89.935.013,37	95.445.258,22
Outras Transferências Correntes	1.619.287,59	1.669.212,33	1.945.756,72	1.794.271,78	3.263.623,06	1.946.810,21	3.667.806,97	2.121.437,94	2.192.910,14	3.713.990,43	4.291.139,14	5.894.760,29	34.121.006,60	26.130.446,16
Outras Receitas Correntes	2.417.977,75	1.863.833,99	1.847.620,58	1.693.855,93	1.873.620,20	1.838.308,01	1.775.625,48	1.999.638,06	1.945.105,21	1.921.779,96	1.863.745,40	3.058.808,97	24.099.919,54	24.792.767,42
DEDUÇÕES (II)	5.934.783,46	7.686.085,61	8.255.965,58	7.485.613,92	8.592.781,31	8.380.284,31	7.079.366,44	6.958.983,56	3.296.549,48	8.928.842,30	8.830.309,10	14.299.157,15	95.928.722,22	85.863.653,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência*	75.097,05	1.065.407,12	1.120.539,95	1.147.438,67	1.132.130,63	1.127.873,69	1.126.426,59	1.123.589,11	1.122.828,13	1.121.744,20	1.101.644,76	3.317.191,16	14.581.911,06	13.193.750,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência 4 e 5	1.198.147,58	2.212.494,27	2.148.638,21	2.256.935,36	2.288.621,59	2.198.599,80	2.188.837,75	2.262.657,38	2.240.574,83	2.237.257,33	2.169.679,23	5.570.804,38	28.973.247,71	29.709.753,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2.013.613,87	2.083.781,74	3.100.711,55	2.072.491,11	2.939.237,70	3.224.209,68	2.255.272,33	1.780.795,76	-1.674.281,23	3.828.935,49	3.535.801,20	3.014.192,52	28.174.761,72	18.837.150,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.647.924,96	2.524.402,40	1.886.075,87	2.008.748,78	2.232.791,39	1.829.601,14	1.508.829,77	1.791.941,31	1.607.427,75	1.740.905,28	2.023.183,91	2.396.969,09	24.198.801,73	24.123.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	30.979.764,40	29.594.136,19	33.076.306,87	27.124.685,14	32.035.855,28	29.317.715,44	32.173.654,44	28.751.867,40	27.372.111,33	30.322.611,84	33.077.639,20	40.397.925,69	374.024.273,22	370.566.478,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	1.132.000,00	1.102.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III-IV)	30.979.764,40	29.594.136,19	33.076.306,87	27.124.685,14	32.035.855,28	29.317.715,44	31.071.654,44	28.751.867,40	27.372.111,33	30.322.611,84	33.047.639,20	40.397.925,69	372.892.273,22	369.464.478,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 26/02/2024 22:01 | Relatório emitido em: 15/04/2025 08:57

Kyryl Se



MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2023 A 12/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	289.044,00	158.844,00	419.244,00	289.044,00	295.680,00	340.560,00	340.560,00	343.200,00	343.200,00	340.560,00	343.200,00	553.212,00	4.056.348,00	3.773.272,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	30.690.720,40	29.235.292,19	32.657.062,87	26.835.641,14	31.740.175,28	28.977.155,44	30.731.094,44	28.408.667,40	27.028.911,33	29.982.051,84	32.704.439,20	39.844.713,69	368.835.925,22	365.691.206,04

NOTA:

1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com IdTipoOperacaoReceita=1 menos as arrecadações com IdTipoOperacaoReceita 2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte.
2. As tabelas TipoOperacaoReceita, OrigemRecurso e FontePadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.
3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às DEDUÇÕES (II), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativos à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.
4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN: 'Incluídas as contas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores, cedidos de um ente para o outro'.
5. Na linha Compensação Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias Intraorçamentárias registradas na cdCategoriaEconomic = 1, quando o correto é na cdCategoriaEconomic = 7.
6. Conforme leiaute definido na 14ª edição do MDF, válido para 2024, para contemplar novas deduções que eventualmente sejam criadas pelos normativos com força legal para alterar o cálculo da RCL. Atualmente essa linha encontra-se sem mapeamento definido por não haver receita específica que se enquadre nessa situação.



Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 26/02/2024 22:01 | Relatório emitido em: 15/04/2025 08:57

Kyrra de

MUNICÍPIO DE SARANDI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 1/2024 A 12/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	45.475.516,18	43.896.455,21	44.699.736,91	40.089.017,29	46.732.578,70	43.277.771,52	46.425.645,68	39.597.698,83	39.782.532,76	39.738.032,38	41.498.969,64	58.914.220,10	530.128.175,20	521.084.598,26
Receita Tributária	5.029.212,67	5.919.470,99	9.525.404,54	6.032.282,37	6.051.013,59	5.269.465,75	5.691.170,05	5.153.725,59	5.675.375,19	5.168.081,06	4.867.506,30	7.449.416,78	71.832.124,88	84.030.170,00
IPTU	830.766,78	2.118.571,29	5.789.795,50	840.699,65	1.229.125,96	761.103,41	1.173.933,14	519.509,23	991.030,59	581.369,41	971.317,60	573.858,59	16.381.081,15	16.087.004,00
ISS	1.152.367,15	1.188.505,22	1.138.477,28	1.280.951,53	1.286.428,26	1.206.371,95	1.364.339,99	1.285.202,69	1.266.639,45	1.477.379,21	1.161.815,04	1.546.724,39	15.355.202,16	14.522.366,00
ITBI	934.426,40	667.364,86	913.117,58	1.404.305,96	1.322.839,91	1.077.395,25	936.320,11	1.014.072,36	1.350.528,61	1.105.985,29	919.429,96	1.017.479,12	12.663.265,41	11.814.800,00
IRRF	1.667.153,89	1.426.385,09	1.119.148,51	1.368.924,93	1.414.586,89	1.417.443,00	1.402.052,09	1.565.429,44	1.398.891,15	1.483.907,07	1.372.535,30	3.825.551,50	19.462.008,86	16.416.000,00
Outras Receitas Tributárias	444.498,45	518.644,53	564.865,67	1.137.400,30	798.032,57	807.152,14	814.524,72	769.511,87	668.285,39	519.440,08	442.408,40	485.803,18	7.970.567,30	25.190.000,00
Receita de Contribuições	1.603.194,28	3.887.738,18	4.047.734,16	3.776.825,38	3.832.857,32	3.907.523,11	3.921.032,95	3.756.680,87	3.675.545,10	3.749.260,72	6.439.697,55	10.015.326,34	52.613.415,96	43.160.600,00
Receita Patrimonial	2.762.117,48	2.588.702,88	2.742.860,37	1.336.630,93	3.220.501,05	1.916.173,74	4.016.755,80	3.068.424,63	2.387.307,00	2.923.831,02	2.397.632,90	1.039.943,59	30.400.881,39	32.383.865,58
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.762.117,48	2.588.702,88	2.742.860,37	1.336.630,93	3.220.501,05	1.916.173,74	4.016.755,80	3.068.424,63	2.387.307,00	2.923.831,02	2.245.632,90	1.039.943,59	30.248.881,39	32.231.865,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00	152.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.574.466,48	3.542.976,59	3.616.171,97	4.628.303,92	5.452.255,47	7.009.765,55	5.249.665,50	4.813.968,85	4.886.979,05	4.906.823,69	4.225.535,68	5.034.565,41	56.941.478,16	46.097.765,73
Transferências Correntes	29.969.097,53	25.010.919,77	22.068.620,73	21.995.621,81	24.952.021,37	21.725.870,16	25.498.672,14	20.917.356,87	21.125.386,67	20.834.020,22	21.392.235,96	31.480.223,13	287.770.846,36	283.525.379,30
Cota-Parte do FPM	8.428.257,89	11.460.331,86	7.144.888,37	7.472.481,00	8.717.436,25	9.361.944,14	10.146.778,51	7.935.738,39	8.263.960,90	6.912.674,34	8.848.538,80	14.276.326,65	108.969.357,10	112.547.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.898.997,63	2.654.221,44	2.836.306,90	3.419.412,80	2.824.867,80	2.920.773,19	3.485.946,19	2.981.889,68	3.229.812,62	3.633.064,32	3.069.442,57	3.878.448,72	37.833.183,86	24.887.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.921.095,08	2.444.296,27	2.267.208,58	2.328.560,49	2.131.043,09	990.639,72	855.181,32	678.159,32	536.688,13	595.851,53	495.039,17	747.798,08	18.991.560,78	18.000.000,00
Cota-Parte do ITR	3.701,01	69,26	330,27	1.290,04	210,63	1.773,26	226,25	1.089,17	29.623,93	73.038,44	3.562,54	3.300,65	118.215,45	105.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	36.251,29	37.703,30	44.294,52	38.305,86	40.318,21	50.662,58	44.781,37	60.604,16	66.155,57	44.915,02	49.879,59	58.558,73	572.430,20	331.000,00
Transferências do FUNDEB	11.640.247,27	7.231.644,31	6.398.984,03	7.083.869,43	7.668.449,36	6.503.286,26	6.843.771,83	6.664.493,48	6.428.888,68	7.504.666,58	6.948.716,78	8.180.778,21	89.097.796,22	100.133.000,00
Outras Transferências Correntes	2.040.547,36	1.982.653,33	3.376.608,06	1.651.702,19	3.569.696,03	1.896.791,01	4.121.986,67	2.595.382,67	2.570.256,84	2.070.609,99	1.977.056,51	4.335.012,09	32.188.302,75	27.522.379,30
Outras Receitas Correntes	2.537.427,74	2.146.646,80	2.698.945,14	2.319.352,88	3.223.929,90	3.448.973,21	2.048.349,24	1.887.542,02	2.031.939,75	2.155.215,67	2.176.361,25	3.894.744,85	30.569.428,45	31.886.817,65
DEDUÇÕES (II)	6.781.287,29	8.825.921,69	8.181.801,09	7.096.424,92	10.085.997,98	9.011.658,81	8.937.463,45	8.052.733,73	7.346.932,41	7.949.997,64	7.553.544,46	13.802.179,79	103.625.943,26	104.276.099,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência*	104.148,71	1.211.558,66	1.219.829,82	1.304.751,47	1.323.135,51	1.371.702,74	1.394.500,72	1.433.547,95	1.433.352,34	1.424.664,28	1.425.050,35	4.098.061,89	17.744.304,44	14.646.300,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	1.705.649,55	2.656.778,63	2.797.600,18	2.902.054,66	3.836.296,05	4.067.301,27	2.680.839,78	2.410.069,66	2.567.991,01	2.573.847,81	2.429.357,99	6.883.900,15	37.511.686,74	36.674.439,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.713.828,51	1.638.260,01	1.705.765,41	237.608,81	2.183.791,29	907.496,27	2.769.139,40	1.877.620,03	1.276.248,47	1.699.576,88	1.205.843,64	- 106.310,08	17.108.868,64	24.153.760,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.257.660,52	3.319.324,39	2.458.605,68	2.652.009,98	2.742.775,13	2.665.158,53	2.092.983,55	2.331.496,09	2.069.340,59	2.251.908,67	2.493.292,48	2.926.527,83	31.261.083,44	28.801.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	38.694.228,89	35.070.533,52	36.517.935,82	32.992.592,37	36.646.580,72	34.266.112,71	37.488.182,23	31.544.965,10	32.435.600,35	31.788.034,74	33.945.425,18	45.112.040,31	426.502.231,94	416.808.499,26
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	500.000,00	0,00	1.158.568,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.208.568,00	2.208.568,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	38.694.228,89	35.070.533,52	36.017.935,82	32.992.592,37	35.488.012,72	34.266.112,71	36.938.182,23	31.544.965,10	32.435.600,35	31.788.034,74	33.945.425,18	45.112.040,31	424.293.663,94	414.599.931,26
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 18/02/2025 20:37 | Relatório emitido em: 15/04/2025 08:57

Kyros de



MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2024 A 12/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	492.204,00	364.296,00	364.296,00	364.296,00	364.296,00	364.296,00	367.120,00	395.360,00	401.008,00	403.832,00	401.008,00	804.840,00	5.086.852,00	4.628.400,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) 6														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (II) = (V - VI - VII - VIII)	38.202.024,89	34.706.237,52	35.653.639,82	32.628.296,37	35.123.716,72	33.901.816,71	36.571.062,23	31.149.605,10	32.034.592,35	31.384.202,74	33.544.417,18	44.307.200,31	419.206.811,94	409.971.531,26

NOTA:

1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com kTipoOperacaoReceita=1 menos as arrecadações com kTipoOperacaoReceita 2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte.
2. As tabelas TipoOperacaoReceita, OrigemRecurso e FontePadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.
3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às DEDUÇÕES (II), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativos à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.
4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN: 'Incluídas as contas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores, cedidos de um ente para o outro'.
5. Na linha Compensação Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias (intraorçamentárias registradas na cdCategoriaEconomic = 1, quando o correto é na cdCategoriaEconomic = 7.
6. Conforme leiaute definido na 14ª edição do MDF, válido para 2024, para contemplar novas deduções que eventualmente sejam criadas pelos normativos com força legal para alterar o cálculo da RCL. Atualmente essa linha encontra-se sem mapeamento definido por não haver receita específica que se enquadre nessa situação.



Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 18/02/2025 20:37 | Relatório emitido em: 15/04/2025 08:57

Kyren De.

Anexo B

Demonstrativos da Despesa com Pessoal extraídos do
Relatório de Gestão Fiscal - TCE PR



MUNICÍPIO DE SARANDI
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 03/2024 A 02/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM REPOSTAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b) 3
	LIQUIDADAS													
	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.149.060,53	19.130.819,59	19.751.605,71	20.068.740,43	20.543.071,87	20.442.452,71	20.142.977,92	19.829.812,55	43.843.113,97	24.891.604,16	18.902.217,35	19.285.948,56	265.981.425,35	802.757,58
Pessoal Ativo	15.964.044,96	15.924.958,07	16.514.101,29	16.697.915,04	17.072.453,87	16.868.620,37	16.760.749,96	16.417.234,83	40.397.674,32	18.280.040,10	15.656.472,81	15.959.641,85	222.513.907,47	184.027,81
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.321.585,12	14.232.667,67	14.681.124,21	14.935.322,69	15.262.343,93	15.053.034,78	14.954.419,41	14.616.618,78	36.928.509,30	16.427.271,92	13.816.655,49	14.076.450,92	199.306.004,22	184.027,81
Obrigações Patronais	1.642.459,84	1.692.290,40	1.832.977,08	1.762.592,35	1.810.109,94	1.815.585,59	1.806.330,55	1.800.616,05	3.469.165,02	1.852.768,18	1.839.817,32	1.883.190,93	23.207.903,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.905.938,57	2.923.255,20	2.952.522,12	2.992.337,79	3.010.614,85	3.060.244,84	3.088.903,11	3.121.057,77	3.147.063,10	6.147.562,31	3.245.744,54	3.248.536,66	39.843.780,86	1.219,17
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.555.872,18	2.575.112,11	2.600.384,75	2.638.496,25	2.654.821,31	2.697.293,92	2.717.730,20	2.752.592,55	2.780.304,71	5.431.475,80	2.853.045,75	2.852.222,71	35.109.352,24	0,00
Pensões	350.066,39	348.143,09	352.137,37	353.841,54	355.793,54	362.950,92	371.172,91	368.465,22	366.758,39	716.086,51	392.698,79	396.313,95	4.734.428,62	1.219,17
Outras Despesas de Pessoal Recorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	279.077,00	282.606,32	284.982,30	378.487,60	460.003,15	513.587,50	293.324,85	291.519,95	298.376,55	464.001,75	0,00	77.770,05	3.623.737,02	617.510,60
Outras Despesas de Pessoal Recorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.779.884,83	3.988.432,46	3.706.651,59	3.673.463,79	4.343.340,52	4.143.313,39	3.906.131,32	3.909.681,45	10.586.272,75	7.608.257,46	3.977.960,09	4.097.232,39	58.720.622,04	1.219,17
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.166.136,77	480.320,89	502.561,51	438.655,03	645.123,15	656.408,21	379.604,87	360.158,81	6.976.608,91	1.441.454,57	51.260,02	169.413,53	13.267.706,27	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	85.959,21	0,00	10.066,25	0,00	22.522,47	0,00	15.014,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.562,91	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 4	2.905.938,57	2.923.255,20	2.952.522,12	2.992.337,79	3.010.614,85	3.060.244,84	3.088.903,11	3.121.057,77	3.147.063,10	6.147.562,31	3.245.744,54	3.248.536,66	39.843.780,86	1.219,17
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	609.076,17	571.863,83	228.853,28	230.211,08	652.820,16	407.281,85	404.032,42	409.393,14	424.538,29	0,00	680.955,53	679.282,20	5.298.307,95	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	12.774,11	12.992,54	12.648,43	12.259,89	12.259,89	19.378,49	18.575,94	19.071,73	38.062,45	19.240,58	0,00	0,00	177.264,05	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 11/04/2025 20:26 | Relatório emitido em: 15/04/2025 08:56

Kyow Se



638/25

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
03/2024 A 02/2025

Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.369.175,70	15.142.387,13	16.044.954,12	16.395.276,64	16.199.731,35	16.299.139,32	16.236.846,60	15.920.131,10	33.256.841,22	17.283.346,70	14.924.257,26	15.188.716,17	207.260.803,31	801.538,41	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	428.598.473,90	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.208.568,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	5.107.756,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	421.282.149,90	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	208.062.341,72	49,39%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	227.492.360,95	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	216.117.742,90	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	204.743.124,85	48,6%

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubtitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
5. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.
7. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS - 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 28/04/2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.



Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/04/2025 20:26 | Relatório emitido em: 15/04/2025 08:56

Kywn

[Handwritten signature]

638/25

Anexo C

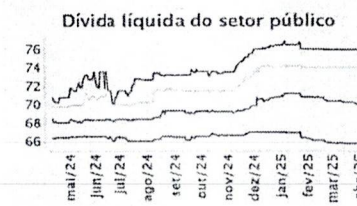
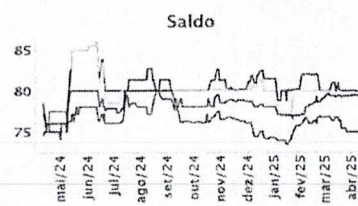
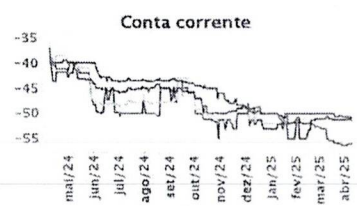
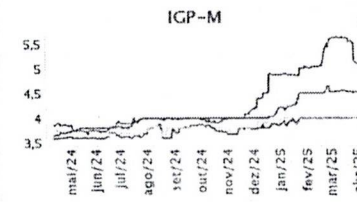
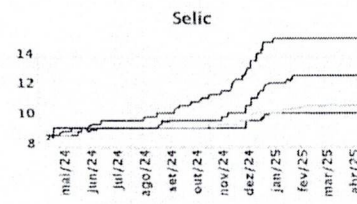
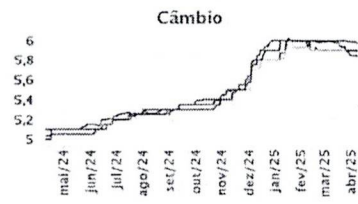
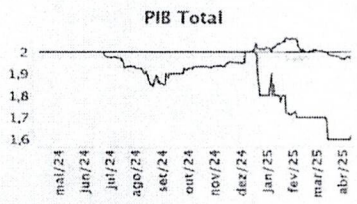
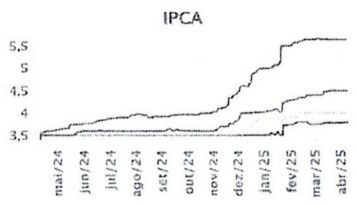
Relatório de Mercado Focus - Banco Central do Brasil



Mediana - Agregado	2025						2026						2027						2028					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis Resp. ***
IPCA (variação %)	5,66	5,65	5,65	▲ (3)	147	5,59	51	4,48	4,50	4,50	▲ (3)	142	4,50	50	4,00	4,00	4,00	▲ (3)	121	3,78	3,78	3,79	▲ (1)	110
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,99	1,97	1,98	▲ (1)	110	2,00	32	1,60	1,60	1,61	▲ (1)	100	1,80	30	2,00	2,00	2,00	▲ (2)	76	2,00	2,00	2,00	▲ (57)	76
Câmbio (R\$/US\$)	5,98	5,90	5,90	▲ (1)	118	5,90	34	6,00	5,99	5,97	▼ (2)	116	5,90	33	5,90	5,90	5,89	▼ (1)	89	5,90	5,85	5,84	▼ (2)	85
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	▲ (14)	142	15,00	41	12,50	12,50	12,50	▲ (11)	135	12,50	40	10,50	10,50	10,50	▲ (9)	110	10,00	10,00	10,00	▲ (16)	102
IGP-M (variação %)	5,62	5,10	5,07	▼ (4)	73	4,96	22	4,55	4,52	4,52	▲ (1)	67	4,52	21	4,00	4,00	4,00	▲ (13)	59	4,00	4,00	4,00	▲ (11)	56
IPCA Administrados (variação %)	5,05	5,06	4,94	▼ (1)	100	4,82	30	4,21	4,28	4,28	▲ (3)	91	4,28	28	4,00	4,00	4,00	▲ (12)	67	3,90	3,94	3,85	▼ (1)	65
Conta corrente (US\$ bilhões)	-55,38	-56,30	-56,00	▲ (1)	35	-55,90	7	-50,00	-50,60	-50,80	▼ (2)	34	-52,00	7	-50,00	-50,00	-50,00	▲ (6)	23	-51,03	-51,18	-51,30	▼ (1)	21
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,70	75,00	75,00	▲ (2)	36	75,85	6	79,20	79,51	79,45	▼ (1)	34	80,00	5	79,70	79,60	79,80	▲ (2)	23	80,00	80,00	80,00	▲ (6)	20
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	▲ (17)	32	74,00	5	72,00	70,00	70,00	▲ (3)	31	78,00	5	80,00	80,00	80,00	▲ (13)	23	80,00	80,00	80,00	▲ (61)	21
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,75	65,79	65,80	▲ (2)	52	65,80	11	70,20	70,01	70,01	▲ (1)	51	70,20	11	74,00	74,08	74,12	▲ (2)	42	75,91	75,96	75,98	▲ (2)	38
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	▲ (16)	58	-0,59	14	-0,65	-0,70	-0,70	▲ (2)	58	-0,69	14	-0,40	-0,50	-0,48	▲ (1)	42	-0,22	-0,26	-0,23	▲ (1)	38
Resultado nominal (% do PIB)	-0,97	-9,00	-9,00	▲ (2)	46	-8,90	10	-8,50	-8,50	-8,55	▼ (1)	46	-8,44	10	-7,15	-7,19	-7,20	▼ (5)	35	-6,50	-6,50	-6,50	▲ (11)	33

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028



Handwritten signature

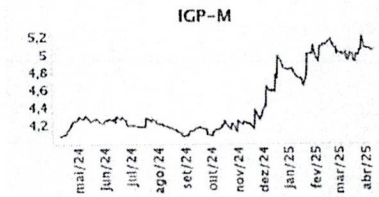
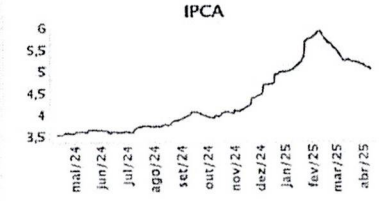
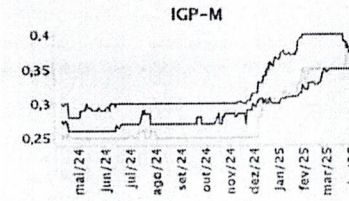
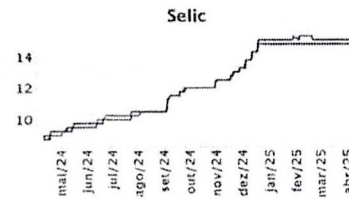
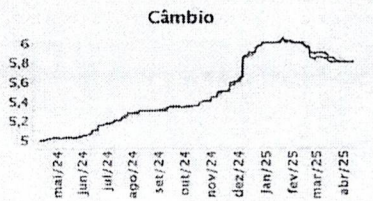
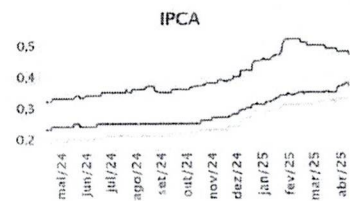


▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	abr/2025						mai/2025						jun/2025						Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,49	0,48	0,47	▼ (1)	144	0,46	0,35	0,38	0,37	▼ (1)	144	0,39	0,33	0,33	0,34	▲ (1)	143	0,35	5,23	5,07	5,01	▼ (9)	126	4,93
Câmbio (R\$/US\$)	5,82	5,80	5,80	= (3)	114	5,82	5,85	5,80	5,80	= (2)	113	5,83	5,86	5,80	5,82	▲ (1)	112	5,85						
Selic (% a.a.)	-	-	-	=	-	-	14,75	14,75	14,75	= (16)	139	14,75	15,00	15,00	15,00	= (7)	139	15,00						
IGP-M (variação %)	0,40	0,35	0,35	= (1)	72	0,19	0,35	0,34	0,31	▼ (2)	72	0,28	0,35	0,35	0,36	▲ (1)	70	0,36	5,01	5,06	5,06	= (1)	65	5,06

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— abr/2025 — mai/2025 — jun/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 21 / 2025

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	22/04/2025 - 16:01		
Requerente:	Poder Executivo Municipal		
CPF/CNPJ:	78.200.482/0001-10	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565		
Complemento:	Prefeitura	Bairro:	CENTRO
Cidade:	SARANDI-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44) 3264-8620		
ASSUNTO:	ALTERAÇÃO do número de vaga de cargos.		
Dispõe sobre alteração do número de vagas de cargos referente ANEXO I - Grupo Ocupacional Superior (V) - Classe Única da Lei Complementar nº 435/2023.			

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS
Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta;"

Avenida Maringá, 660, Centro - CEP 87.111-000 - Sarandi - Pr.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





638/25
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

O Setor de Arquivo Geral certifica:

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 638/2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre alteração do número de vagas de cargos referente Anexo I – Grupo Ocupacional Superior V – Classe Única da Lei Complementar nº 435/2023.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim

1. Lei Complementar nº 435/2023, que Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do poder executivo municipal e dá outras providências.

2. Lei Ordinária nº 3.037/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

3. Lei Ordinária nº 3.054/2024, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sarandi para o exercício de 2025, na forma que especifica.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

Nenhum óbice quanto à tramitação.

Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)

Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)

Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)

Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)

Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 24 de abril de 2025.

Angela Alves de Almeida

ANGELA ALVES DE ALMEIDA

Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais

Encarregada do Arquivo Geral





Solicitação nº 2/2025. Proposições para emissão de parecer.



De Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Para Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>
Cópia Oculta (C... Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>
Data 25/04/2025 17:39

Senhor Procurador,

Segue proposições para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

1) Projeto de Lei nº 3.531/2025, da vereadora Thayná Menegazze Maciel "Thay Menegazze", o qual "Dispõe sobre a criação do Programa Sarandi Refresca, no âmbito do município de Sarandi, e dá outras providências."

2) Projeto de Lei Complementar nº 637/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe sobre alteração do número de vagas de cargos referente Anexo I - Grupo Ocupacional Superior V - Classe única da Lei Complementar nº 430/2023."

3) Projeto de Lei Complementar nº 638/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe sobre alteração do número de vagas de cargos referente ANEXO I - Grupo Ocupacional Superior (V) - Classe Única da Lei Complementar nº 435/2023."

4) Projeto de Lei Complementar nº 639/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual "Altera a natureza jurídica da contraprestação devida pelo usuário do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município e dá outras providências."

5) Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, dos vereadores Erasmo Cardoso Pereira "Erasmo da Saúde" e Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar", o qual "Concede título de Cidadão Honorário ao Senhor Alexandre Curi."

Todas as proposições encontram-se no [SAPL](#).

[Projetos na Procuradoria.](#)

Atenciosamente.



638 / 25



Vagner Rafael Vaz

Diretor Legislativo
Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
04/2024 A 03/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ²
	LIQUIDADAS														
	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.130.819,59	19.751.605,71	20.068.740,43	20.543.071,87	20.442.452,71	20.142.977,92	19.829.812,55	43.843.113,97	24.891.604,16	18.902.217,35	19.285.948,56	20.903.742,14	267.736.106,96	802.757,58	
Pessoal Ativo	15.924.958,07	16.514.101,29	16.697.915,04	17.072.453,87	16.868.620,37	16.760.749,96	16.417.234,83	40.397.674,32	18.280.040,10	15.656.472,81	15.959.641,85	17.154.559,32	223.704.421,83	184.027,81	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.232.667,67	14.681.124,21	14.935.322,69	15.262.343,93	15.053.034,78	14.954.419,41	14.616.618,78	36.928.509,30	16.427.271,92	13.816.655,49	14.076.450,92	15.187.716,67	200.172.135,77	184.027,81	
Obrigações Patronais	1.692.290,40	1.832.977,08	1.762.592,35	1.810.109,94	1.815.585,59	1.806.330,55	1.800.616,05	3.469.165,02	1.852.768,18	1.839.817,32	1.883.190,93	1.966.842,65	23.532.286,06	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.923.255,20	2.952.522,12	2.992.337,79	3.010.614,85	3.060.244,84	3.088.903,11	3.121.057,77	3.147.063,10	6.147.562,31	3.245.744,54	3.248.536,66	3.418.941,47	40.356.783,76	1.219,17	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.575.112,11	2.600.384,75	2.638.496,25	2.654.821,31	2.697.293,92	2.717.730,20	2.752.592,55	2.780.304,71	5.431.475,80	2.853.045,75	2.852.222,71	3.003.116,28	35.556.596,34	0,00	
Pensões	348.143,09	352.137,37	353.841,54	355.793,54	362.950,92	371.172,91	368.465,22	366.758,39	716.086,51	392.698,79	396.313,95	415.825,19	4.800.187,42	1.219,17	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	282.606,32	284.982,30	378.487,60	460.003,15	513.587,50	293.324,85	291.519,95	298.376,55	464.001,75	0,00	77.770,05	330.241,35	3.674.901,37	617.510,60	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.988.432,46	3.706.651,59	3.673.463,79	4.343.340,52	4.143.313,39	3.906.131,32	3.909.681,45	10.586.272,75	7.608.257,46	3.977.960,09	4.097.232,39	4.040.774,93	57.981.512,14	1.219,17	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	480.320,89	502.561,51	438.655,03	645.123,15	656.408,21	379.604,87	360.158,81	6.976.608,91	1.441.454,57	51.260,02	169.413,53	362.948,40	12.464.517,90	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	10.066,25	0,00	22.522,47	0,00	15.014,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.603,70	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁴	2.923.255,20	2.952.522,12	2.992.337,79	3.010.614,85	3.060.244,84	3.088.903,11	3.121.057,77	3.147.063,10	6.147.562,31	3.245.744,54	3.248.536,66	3.418.941,47	40.356.783,76	1.219,17	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	571.863,83	228.853,28	230.211,08	652.820,16	407.281,85	404.032,42	409.393,14	424.538,29	0,00	680.955,53	679.282,20	242.668,02	4.931.899,80	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	12.992,54	12.648,43	12.259,89	12.259,89	19.378,49	18.575,94	19.071,73	38.062,45	19.240,58	0,00	0,00	16.217,04	180.706,98	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 29/04/2025 21:40 - Relatório emitido em: 09/05/2025 17:08

638 / 25

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
04/2024 A 03/2025

Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.142.387,13	16.044.954,12	16.395.276,64	16.199.731,35	16.299.139,32	16.236.846,60	15.920.131,10	33.256.841,22	17.283.346,70	14.924.257,26	15.188.716,17	16.862.967,21	209.754.594,82	801.538,41	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	431.074.063,60	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.708.568,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	5.183.680,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	424.181.815,60	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	210.556.133,23	49,64%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	229.058.180,42	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	217.605.271,40	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	206.152.362,38	48,6%

- NOTA:
1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.
 3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
 4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubTitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
 5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
 - 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
 - 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
 - 5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
 - 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
 6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.
 7. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS - 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 28/04/2023 - endereço: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI****Fwd: Re: Pareceres Jurídicos PLC 638.25 e PLC 645.25**

De Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 12/05/2025 12:36

- Parecer 051.2025 - PLC Nº 645.25._assinado.pdf (~566 KB)
- Parecer 049.2025 - PLC Nº 638.25._assinado.pdf (~563 KB)

Senhor Presidente, segue pareceres a respeito do PLC 638/25 e 645/25. Ambos os pareceres preenchem os requisitos legais, estado de acordo com a legislação em vigor. Ambos estão aptos para que as Comissões deem prosseguimento ao processo legislativo.

ORWILLE MORIBE



Orwille Robertson Da Silva Moribe

Procurador Jurídico
Procuradoria Jurídica

procuradoria@cms.pr.gov.br
(44) 9 9733 1600
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Parecer Jurídico
Data:12/05/2025 09:51
De:Joao Lima <joao.lima@cms.pr.gov.br>
Para:presidencia@cms.pr.gov.br, Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>

Prezado Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta à solicitação, segue anexo nosso parecer sobre o assunto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,





João Lucas Figueiredo De Lima

Advogado

Assessoria Jurídica (AJU)

joao.lima@cms.pr.gov.br | juridico@cms.pr.gov.br

(43) 99149-7301

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 049/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

ASSUNTO: Consulta Jurídica

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar N° 638/2025

EMENTA: Projeto que tem como objetivo aumentar o número de profissionais para o Cargo de Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar n° 638/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo aumentar o número de profissionais para o Cargo de Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44) -4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 049/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44) -4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 049/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que não apresenta fundamentação legal adequada, conforme exigência do artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a justificativa está incompleta, devendo, portanto, ser complementada.

3.2. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44) -4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 049/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Prefeito Carlos De Paula. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

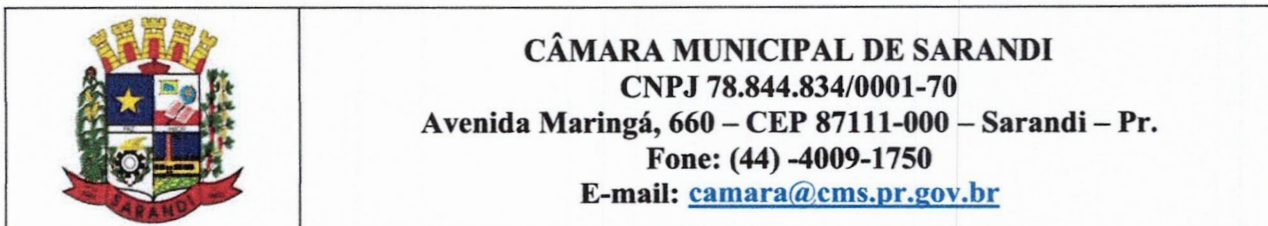
No presente caso, trata-se de matéria cuja natureza se insere no rol de atribuições típicas do Executivo.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

A ampliação do número de vagas nos cargos públicos descritos no Projeto de Lei Complementar em análise implica acréscimo de despesa com pessoal, razão pela qual exige-se a observância aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em especial os arts. 16, 17, 20, 22 e 23.





PARECER N.º 049/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Conforme a documentação encaminhada, consta **declaração formal do ordenador de despesas**, atestando que a despesa decorrente da proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO nº 3037/2024) e está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA nº 3054/2024), com possibilidade de suplementação, se necessário.

O impacto financeiro total anual estimado com a criação das vagas é de **R\$ 161.609,03 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e nove reais e três centavos)**, valor que representa **0,19% da Receita Corrente Líquida ajustada (RCL)** do Município, quando somados as despesas com a implementação do projeto de Lei Complementar 637, conforme dados extraídos do último relatório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ressalte-se, contudo, que a **despesa total com pessoal projetada para o exercício de 2025** é de **R\$ 220.277.444,69**, o que representa **48,59% da Receita Corrente Líquida ajustada** de R\$ 453.380.108,92. Este índice está **próximo do limite de alerta**, fixado em **48,6% da RCL, conforme discriminado no relatório**.

Ainda que o acréscimo proposto não ultrapasse o limite de alerta e tampouco infrinja o limite prudencial (51,3%) ou o limite máximo (54%), a proximidade dos percentuais legais **demandam atenção e rigor na gestão fiscal**, sobretudo diante de futuras alterações que também possam onerar a folha de pagamento.

Diante disso, embora o impacto orçamentário seja pontual e comportado nos limites legais, é **recomendável que o Poder Executivo mantenha monitoramento contínuo da despesa com pessoal**, de modo a evitar o acionamento dos mecanismos de restrição previstos nos arts. 22 e 23 da LRF.

5. DAS DESPESAS

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 049/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição em tela deve, portanto, ser detidamente avaliada perante as comissões competentes, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, quanto aos possíveis impactos orçamentários que venha a produzir, seara que refoge à análise jurídico-formal do projeto.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar 638/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo aumentar o número de profissionais para o Cargo de Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista, apresenta justificativa **incompleta, devendo, portanto, ser complementada, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima.** Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o parecer.

Sarandi/PR, 12 de maio de 2025.

Assinatura digital de JOAO LUCAS
 FIGUEIREDO DE LIMA (06/03/2025 ~
 05/03/2028)
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
 BRASIL CONSELHO FEDERAL, CN=AC OAB G3
 Motivo: Aprovei este documento
 Local: Londrina
 Data: segunda-feira, 12 de maio de 2025 09:33:58

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 049/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638/2025

Altera a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as quantidades de vagas do Grupo Ocupacional Superior (V) - Classe Única do Anexo I da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Cada linha da tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar é considerada um dispositivo, para efeito de modificação ou veto.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 12 dias do mês de maio de 2025.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

**SUBSTITUTIVO Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638/2025**

ANEXO I

**TABELA - ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE VAGAS EM PROVIMENTO EFETIVO
DO GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (V) - CLASSE ÚNICA**

CARGO	Nº de Vagas existentes	Nº de Vagas Criadas	Nº Total de Vagas
Psicólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista	2	2	4
Terapeuta Ocupacional	1	3	4
Terapeuta Ocupacional – CAPS AD	2	2	4
Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista	2	2	4





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

SUBSTITUTIVO Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto Substitutivo tem como objetivo a adequação técnica e formal da redação legislativa, sem promover alterações substanciais ao conteúdo normativo originalmente previsto. As modificações introduzidas visam aprimorar a clareza, coerência e precisão dos dispositivos legais, garantindo maior segurança jurídica na interpretação e aplicação da norma.

As correções propostas consistem exclusivamente em ajustes de técnica legislativa, conforme diretrizes do Manual de Redação e Elaboração Legislativa da Câmara Municipal de Sarandi¹. Essas modificações incluem aprimoramento da estrutura dos artigos, uniformização de termos e correção de eventuais imprecisões na redação, sem comprometer o conteúdo ou os efeitos jurídicos da norma.

Visa também adequar a ementa para “Altera a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007.”.

A presente proposta visa unificar os conteúdos dos Projetos de Lei Complementar PLC nº 637/2025 e PLC nº 638/2025, consolidando as alterações na Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007. Essa decisão fundamenta-se na racionalização legislativa, na eficiência administrativa e na adequação orçamentária, visto que o Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro do PLC 638/2025 já contempla todos os cargos mencionados.

Dessa forma, a unificação dos conteúdos no PLC nº 638/2025 representa uma medida estratégica para aprimorar a legislação e garantir um impacto positivo na prestação de serviços especializados.

II – DA LEGALIDADE

A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno², *ipsis litteris*:

“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo

1 <https://cms.pr.gov.br/manual-redacao/>

2 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 638/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre alteração do número de vagas de cargos referente ANEXO I – Grupo Ocupacional Superior (V) – Classe Única da Lei Complementar nº 435/2023.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 638/2025 que visa alterar a legislação para aumentar o número de vagas do cargo de Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista, de 2 para 4 vagas, no Município de Sarandi.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fl. 3).
- Declaração do ordenador de despesa, em observância aos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal² (fls. 5 a 6).
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em observância ao *caput* do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 7 a 25), com os seguintes índices:
 - 2025 → 48,59% da Receita Corrente Líquida;
 - 2026 → 47,39% da Receita Corrente Líquida;
 - 2027 → 46,89% da Receita Corrente Líquida.

Os documentos e a responsabilidade da estimativa foram assinados pelos servidores Gislaíne Fernanda Carneiro, Secretária Municipal de Fazenda, e Karina Yuri Sudo Nakano, Contadora.

- Parecer Jurídico da Câmara nº 49/2025 da Assessoria Jurídica (fls. 34 a 40).

O projeto original é composto por 2 (dois) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm





PARECER CONJUNTO

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal³ dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

2.2 – Iniciativa

Conforme os incisos II e III do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Sarandi⁴ dispõe que:

“Art. 37. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - **servidores públicos**, seu regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições do Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e **demais funcionários da Administração Pública;**” grifo

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 638/2025 apresenta-se de adequada conforme o Regimento e com a necessidade de correções de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

2.4 – Outros pontos analisados

Verificou-se que tramita nesta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar nº 637/2025, do Poder Executivo, o qual tem por objetivo aumentar número de vagas de determinados cargos. Além disso a estimativa de impacto anexada ao PLC nº 638/2025 apresenta valores referentes aos cargos dispostos nos dois Projetos, PLC 637/2025 e PLC 638/2025.

Foi anexado ao PLC nº 637/2025 o Parecer Jurídico nº 48/2025 da Assessoria Jurídica, o qual não apresenta nenhum empecilho quanto a sua tramitação.

Desta forma, apresenta-se de forma oportuna a consolidação de ambos os Projetos em único Projeto Substitutivo, considerando a proximidade de temas.

3 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

4 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PARECER CONJUNTO****2.5 – Conclusão**

Logo, a proposição, após apresentação do substitutivo para adequação de técnica legislativa e correções formais, e ainda, a consolidação dos Projetos, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o substitutivo nº 28/2025, o qual “Altera a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007.” da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 12 de maio de 2025.

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em reunião conjunta no Plenário desta Câmara, aos 12 dias do mês de maio de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Complementar nº 638/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre alteração do número de vagas de cargos referente ANEXO I – Grupo Ocupacional Superior (V) – Classe Única da Lei Complementar nº 435/2023.”.

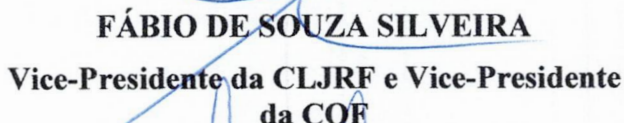
Estiveram presentes os senhores vereadores:

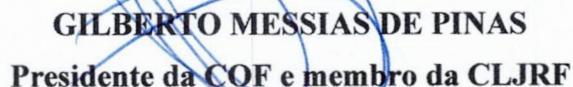

CLAUDIO DE SOUZA

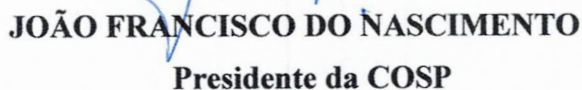
Vice-Presidente da CESA

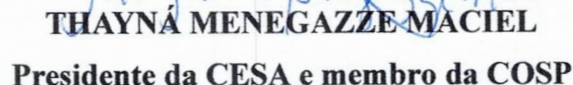

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

Vice-Presidente da COSP e membro da CESA


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vice-Presidente da CLJRF e Vice-Presidente da COF


GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Presidente da COF e membro da CLJRF


JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Presidente da COSP


THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL
Presidente da CESA e membro da COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 638/2025.

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007.”.

Substitutivo nº 28 de 14 de maio de 2025 aprovado por unanimidade na 15ª Sessão Ordinária do dia 12 de maio em Discussão Única.

Projeto de Lei Complementar aprovado por unanimidade na 15ª Sessão Ordinária do dia 12 de maio em Primeira Discussão e Votação.

Projeto de Lei Complementar aprovado por unanimidade na 16ª Sessão Ordinária do dia 19 de maio em Segunda Discussão e Votação.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Biancho		Sim	Sim
Belmiro da Silva Farias		Sim	Sim
Claudio de Souza		Sim	Sim
Dionizio Aparecido Viaro		Sim	Sim
Edinaldo Cardoso Silverio		Sim	Sim
Fábio de Souza Silveira		Sim	Sim
Gilberto de Sousa Marques		Sim	Sim
Gilberto Messias de Pinas		Sim	Sim
João Francisco do Nascimento		Sim	Sim
Thayná Menegazze Maciel		Sim	Sim

Câmara Municipal de Sarandi, 27 dias do mês de maio de 2025.


THAIS JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

